Texto compilado a partir da redação dada pelas Portarias Conjuntas CNM/CNJ <u>n.</u> 3/2019, <u>n.</u> 5/2020, <u>n.</u> 6/2020, <u>n.</u> 2/2023, <u>n.</u> 3/2023, <u>n.</u> 4/2023, <u>n.</u> 5/2023, <u>n.</u> 2/2024. e <u>n.</u> 6/2024, <u>n.</u> 7/2024, <u>n.</u> 4/2025 e <u>n.</u> 9/2025.

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Observatório de Causas de Grande Repercussão <u>(redação dada pela Portaria Conjunta CNJ-CNMP n. 4, de 25 de maio de 2023)</u>.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)
E A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetivo acesso à justiça para os cidadãos atingidos por catástrofes ambientais;

CONSIDERANDO que tem aumentado, ano a ano, o número de fatos de grande repercussão ambiental, econômica e social que devem ter atenção prioritária do Poder Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais e o devido processo legal previstos na Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil;

CONSIDERANDO dados do CNJ, desde 2010, por meio do programa Justiça Plena, das causas de grande repercussão social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a proteção da água, da vida, dos direitos humanos e do ambiente é matéria prioritária para o CNMP, conforme projeto SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas; projeto Água, Vida, Floresta e Direitos Humanos; projeto Água para o Futuro;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído o Observatório de Causas de Grande Repercussão, em caráter nacional e permanente, e com atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social. (redação dada pela Portaria Conjunta CNJ-CNMP n. 4, de 25 de maio de 2023)

### Art. 2º Caberá ao Observatório:

- I promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão.
- II monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão;
- III propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;
- V coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;
- VI manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, do país e do exterior, que atuem na referida temática;
- VII realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Observatório;
- VIII promover a cooperação judicial e institucional com Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e
- IX participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório.

- Art. 2°-A O Observatório atuará em questões de grande complexidade, observados os seguintes critérios: (<u>Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023</u>)
- I demanda posta em juízo ou procedimentalizada no âmbito do Ministério Público: o Observatório atuará apenas em demandas individualizadas perante o Poder Judiciário ou procedimentalizadas no âmbito do Ministério Público Brasileiro; (Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023)
- II diversidade da matéria: deve-se buscar a atuação em processos específicos e procedimentos com matérias variadas, de modo a se contemplar assuntos que sejam relevantes para a sociedade brasileira; (<u>Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023</u>)
- III simbolismo da causa: os processos e procedimentos contemplados, ainda que não tenham repercussão nacional, devem representar simbolicamente a matéria a ser acompanhada pelo Observatório; (<u>Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3</u>, de 28.4.2023)
- Art. 2º-B O Observatório atuará nos seguintes níveis: (<u>Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023</u>)
- I Nível I Observação: toda questão selecionada pelo Observatório será automaticamente inserida no nível I de atuação, que importa na sua observação, com a notícia da respectiva inclusão; (<u>Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023</u>)
- II Nível II Acompanhamento: questões dotadas de maior complexidade, seja do ponto de vista procedimental ou material, serão elevadas ao nível de acompanhamento, a critério do colegiado do Observatório, importando solicitações de informações periódicas às autoridades competentes; (<u>Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023</u>)
- III Nível III Colaboração: questões dotadas de extrema complexidade procedimental ou material, bem como de externalidades negativas que possam atrapalhar a celeridade do procedimento, serão alocadas no nível Colaboração, a critério do colegiado do Observatório, que utilizará mecanismos de apoio e cooperação para o deslinde da questão. (Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023)

Parágrafo único. Em todos os níveis de atuação, o Observatório exercerá sua atribuição pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período. (<u>Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023</u>)

- Art. 3º O Observatório será composto pelos seguintes membros, nominados no anexo desta Portaria:
- I 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça; (<u>redação dada</u> pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023)
- II 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
   (redação dada pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023)
  - III O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
  - IV O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;
- V O Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- VI até 5 (cinco) Juízes Auxiliares do CNJ; (<u>redação dada pela Portaria</u> Conjunta CNMP/CNJ nº 3, de 28.4.2023)
- VII até 5 (cinco) Membros do Ministério Público atuantes no Conselho Nacional do Ministério Público. (<u>redação dada pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 3</u>, de 28.4.2023)
- Art. 3°-A O Observatório contará com a participação, na condição de observadores, dos seguintes membros: (<u>Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 11.11.2019</u>)
- I Advogado-Geral da União; (<u>Incluído pela Portaria Conjunta</u> CNMP/CNJ n. 3, de 11.11.2019)
- II Defensor Público-Geral Federal; e (<u>Incluído pela Portaria Conjunta</u> CNMP/CNJ n. 3, de 11.11.2019)
- III Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. (<u>Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 11.11.2019</u>)
- Art. 4º O Observatório deverá apresentar relatórios trimestrais de suas atividades.
  - Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente do CNJ

Procuradora RAQUEL DODGE

Presidente do CNMP

# ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP N. 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

(redação dada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 2, de 1.3.2023)

Compõem o Observatório de Causas de Grande Repercussão os seguintes membros: (redação dada pela Portaria Conjunta CNJ-CNMP n. 4, de 25 de maio de 2023):

- I João Paulo Santos Schoucair, Guilherme Guimarães Feliciano e Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça; (redação dada pela Portaria Conjunta CNJ-CNMP n. 4, de 20 de março de 2025)
- II Cíntia Menezes Brunetta e Paulo Cezar dos Passos, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público; (redação dada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 9, de 16.10.2025)
- III Clara Mota, Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça; (redação dada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 9, de 16.10.2025)
- IV Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;
- V Paulo Marcos de Farias, Secretário de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça; (redação dada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 9, de 16.10.2025)
- VI Adriana Franco Melo Machado, Lívia Cristina Marques Peres, Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes, Camila Monteiro Pullin, Juízas Auxiliares do CNJ, Reginaldo Márcio Pereira, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e José Theodoro Corrêa de Carvalho, Procurador de Justiça e Assessor de Apoio Interinstitucional do CNJ; (redação dada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 9, de 16.10.2025)
- VII Juliana Nunes Félix, Bernardo Morais Cavalcanti e Thales Cavalcanti Coelho, Membros representantes do CNMP, e Paulo Afonso de Amorim Filho e Atalá Correia, Juízes Assessores de Apoio Interinstitucional do CNMP. (redação dada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 2, de 29.2.2024)
- VIII Representante da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/CNJ). (incluído pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 9, de 16.10.2025)